

TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS À LUZ DO ART. 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: UM ESTUDO MULTICASO NO CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO

Wilton Alexandre de Melo - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Edézio Oliveira de Queiroz Filho - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Mauriceia Carvalho Nascimento - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Josimar Farias Cordeiro - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Ilcleidene Pereira de Freitas - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Submetido em: 10 de outubro de 2023

Aceito em: 09 de janeiro de 2024

Resumo

A presente pesquisa objetivou analisar a transparência das contas públicas no portal eletrônico dos dez maiores municípios do Cariri Ocidental Paraibano à luz do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para atingir o objetivo foi realizado um estudo classificado quanto aos objetivos como descritivo, quanto aos procedimentos, documental e bibliográfico, quanto a abordagem do problema quantitativo e qualitativo. A amostra da pesquisa é composta pelos dez maiores municípios que compõem o Cariri Ocidental da Paraíba. O recorte temporal escolhido para a investigação foi entre os anos de 2018 a 2022, tendo em vista que buscou-se realizar uma pesquisa recente das informações. Os dados foram analisados através da estatística descritiva. Como principais achados observou-se que no Portal de Transparência do município de Sumé não foram encontradas nenhuma das informações que estão elencadas no art. 48 da LRF nos anos analisados. No que diz respeito aos demonstrativos, as prestações de contas apresentaram baixo nível de divulgação por parte das prefeituras, pois apenas 30% destas divulgaram de maneira integral. O parecer prévio apresentou o menor índice de transparência, considerando que apenas foram encontradas informações nos portais de transparência das cidades de Camalaú e Congo. A Lei de Responsabilidade Fiscal é considerada um marco no que diz respeito às finanças públicas, contudo, ainda há muita coisa para ser melhorada, tendo em vista que apesar desta elencar os demonstrativos que devem ser dada ampla divulgação nos portais eletrônicos dos municípios, muitos desses não cumprem o que dispõe a referida lei.

Palavras-chave: Transparência Pública; Lei de Responsabilidade Fiscal; Contabilidade Pública.

TRANSPARENCY OF PUBLIC ACCOUNTS IN THE LIGHT OF ARTICLE 48 OF THE FISCAL RESPONSIBILITY LAW: A MULTI-CASE STUDY IN CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO

Abstract

The objective of this research was to analyze the transparency of public accounts on the electronic portal of the ten largest municipalities in Cariri Ocidental Paraibano in the light of article 48 of the Fiscal Responsibility Law. To achieve this objective, the study was classified as descriptive in terms of its objectives, documentary and bibliographic in terms of its procedures, and quantitative and qualitative in terms of its approach to the problem. The research sample consisted of the ten largest municipalities of the Western Cariri region of Paraíba. The time frame chosen for the investigation was between the years 2018 and 2022, since we wanted to carry out a recent survey of information. The data were analyzed using descriptive statistics. The main findings were that none of the information listed in article 48 of the Fiscal Responsibility Law was found on the transparency portal of the municipality of Sumé in the years analyzed. Regarding the financial statements, the level of disclosure of the accounts by the municipalities was low, since only 30% of them published them in full. The previous opinion showed the lowest level of transparency, considering that information was only found on the transparency portals of the cities of Camalaú and Congo. The Law of Fiscal Responsibility is considered a milestone in terms of public finances, but there is still much to be improved, since although it lists the statements that should be widely published on the electronic portals of the municipalities, many of them do not comply with the provisions of the law.

Keywords: Public Transparency; Fiscal Responsibility Law; Public Accounting.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade pública é da ciência contábil, responsável por evidenciar as informações que tratam do setor público, pois através dos registros dos atos e fatos que acontecem nessa esfera, é possível informar aos *stakeholders*, neste caso os cidadãos e os órgãos de fiscalização, sobre o patrimônio público, e dessa forma concretizar a prestação de contas (Rodrigues *et al.*, 2021).

Os *stakeholders* são indivíduos que possuem interesses distintos dentro de uma entidade seja ela pública ou privada (Veríssimo, 2021). Estes influenciam e recebem influências nas organizações na qual se relacionam (Singh; Freitas; Valadão Junior, 2019).

Em se tratando do aspecto relacional, bem como do papel do Estado nesse contexto, se tem que, o Estado existe para prestar serviços para a sociedade, e promover o bem-estar social através da oferta de ações relacionadas com saúde, segurança e educação, que são financiadas por meio do pagamento dos tributos (Pinheiro *et al.*, 2020).

É imprescindível para uma boa gestão pública, transparência e prestação de contas, pois só assim haverá uma maior aproximação entre a administração pública e a sociedade (Gonçalves *et al.*, 2019; Forte, 2020; Rosa, *et al.*, 2021; Gonçalves, 2021).

A transparência nas contas públicas é de suma importância para que a população acompanhe como os gestores estão aplicando os recursos públicos. Atualmente com a globalização e o acesso da grande maioria da população à *internet*, há uma aproximação do cidadão comum nas decisões dos governos. No entanto, essas informações precisam ser claras e de fácil entendimento para que aqueles que não tenham os conhecimentos técnicos também possam interpretá-las.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é considerada um marco no que diz respeito às finanças públicas dos Entes Federativos, pois com ela é possível que os cidadãos acompanhem com maior clareza como os recursos públicos que estão sendo arrecadados são aplicados. Dessa forma é possível uma maior eficiência, transparência e controle das finanças públicas. (Santos, 2017; Souza, 2018; Andrade, 2021; Maciel *et al.*, 2021; Almeida; Ribeiro, 2022).

A Constituição Federal de 1988 define os princípios que a administração pública deve seguir, entre eles destaca-se o da publicidade. A LRF veio para reforçar tal princípio. Com isso os atos de gestão pública devem ser publicizados para que os cidadãos possam ter

conhecimento da forma como está sendo gasto o dinheiro público, e a partir disso promover o fortalecimento do controle social (Confessor *et al.*, 2017; Almeida *et al.*, 2018; Araújo *et al.*, 2020; Lourenço, 2021).

Com a promulgação da LRF, os Entes Federativos devem atender os limites legais estabelecidos nesta lei, buscando equilibrar as contas públicas, estimulando, com isso, o controle de receitas e despesas (Lima; Lima; Cruz, 2016;).

O aumento do nível de prestação de contas favorece as condutas mais éticas por parte dos gestores, pois com o aumento da fiscalização sobre os seus atos, e sobre os dados da gestão, condutas relacionadas com corrupção e desvio de verbas públicas ficam enfraquecidas (Araújo *et al.*, 2020; Almeida; Ribeiro, 2022).

A obrigatoriedade de prestar contas à população de como os recursos estão sendo aplicados, deve ser estimulada em todos os níveis da Federação, ou seja, a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios. Não obstante haver a publicação dos demonstrativos, nesse processo ainda existem problemas, devido à complexidade de divulgação. (Antonovz; Corrêa; Peixe, 2017; Lourenço, 2021; Maciel *et al.*, 2021; Queiroz *et al.* 2021).

Não basta apenas a publicação dos dados que tratam da coisa pública, assim é relevante que a informação seja apresentada com clareza, para que os cidadãos, mesmo que sem conhecimento técnico aprofundado, possam ter compreensão dos dados que estão sendo evidenciados nos portais de transparência (Araújo *et al.*, 2020; Gonçalves, 2021).

Assim, para que o direito ao acesso à informação seja concretizado, é de suma importância a preocupação com o receptor da mensagem transmitida, para que dessa forma não haja assimetria de informação, e assim se torne possível a fiscalização por partes das pessoas (Confessor *et al.*, 2017). Os portais de transparências são as ferramentas utilizadas pela gestão pública para evidenciar suas informações de forma mais rápida e ampla, e assim ser o elo de ligação entre governantes e governados. (Gonçalves, 2021).

Para concretizar a publicidade dos fatos dos governos, a *internet* é considerada uma grande ferramenta para auxiliar nesse processo de divulgação, pois através dos *sites* de transparência, é possível acessar informações de maneira mais rápida, visto que essas são publicadas em um local acessível, com um nível de abrangência bem maior, no que diz respeito aos cidadãos que ela consegue atingir, resultando em uma gestão mais responsável e comprometida (Souza, 2018; Gonçalves *et al.*, 2019; Costa; Souza, 2020; Forte, 2020; Pinheiro *et al.*, 2020; Almeida; Ribeiro, 2022).

Com base no debate supra mencionado e nos estudos anteriores apresentados, esta pesquisa tem como objetivo **analisar a transparência das contas públicas no portal eletrônico dos dez maiores municípios do cariri ocidental paraibano à luz do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.**

Portanto, a partir do que foi apresentado essa pesquisa possui relevância tendo em vista que pretende contribuir para o entendimento do nível de transparência pública nos maiores municípios do cariri ocidental paraibano, e dessa forma ressaltar a importância do fortalecimento do controle social, com o intuito de melhorar a prestação de serviços públicos que devem ser oferecidos para a sociedade, bem como a responsabilização de agentes, em seus atos contra o erário público.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TRANSPARÊNCIA NO SETOR PÚBLICO

Em um país democrático, a prestação de contas e a divulgação dos resultados financeiros das entidades públicas são formas pela qual a sociedade acompanha os gastos públicos que estão sendo realizados. Para que seja possível avaliar se o gestor está administrando conforme a lei, essas informações disponibilizadas devem ser claras e de fácil entendimento, fortalecendo o vínculo entre cidadãos e o gestor público (Souza, 2018; Gonçalves *et al.*, 2019; Costa; Souza, 2020; Rosa *et al.*, 2021; Lourenço, 2021; Maciel *et al.*, 2021).

Gastos públicos são os desembolsos realizados pelos Entes Federativos para atingir seu objetivo principal que é o bem-estar da coletividade, através da formulação e desenvolvimento de políticas públicas. Para que esses dispêndios possam ser realizados é necessário que estejam previstos no orçamento. As políticas públicas são ações desenvolvidas pelo estado para solucionar problemas que afetam a sociedade, essas podem abranger segmentos distintos como saúde, educação, segurança, assistência social entre outras. (Silva; Silva, 2017).

O Estado deve fomentar políticas públicas que visem o fortalecimento do controle social, para que dessa forma as pessoas tenham o condão de influenciar nas decisões dos governos, resultando numa administração melhor, mais preocupada com o bem-estar do cidadão, com isso enfraquecendo os atos que impliquem na má utilização de verbas

públicas (Alckmin *et al.*, 2019; Araújo *et al.*, 2020; Queiroz *et al.*, 2021; Almeida; Ribeiro, 2022).

As pessoas também devem se conscientizar da importância da participação na gestão pública, dessa forma os resultados serão percebidos por todos, com o aumento da *accountability* e fortalecimento da democracia (Almeida *et al.*, 2018; Silva, 2020; Rosa *et al.*, 2021).

Os conceitos de *accountability* e transparência pública, muitas vezes se confundem e são usados como sinônimos, todavia, a *accountability* vai além da mera publicação das informações que ocorrem no setor público. A mesma está relacionada com a prestação de contas e responsabilização dos governantes, para garantir o bem-estar social, sendo esses deveres que decorrem no texto constitucional (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2020).

Devido aos avanços tecnológicos, a internet é considerada uma grande aliada para instrumentalizar a transparência das contas públicas, possibilitando que a informação alcance mais pessoas em tempo hábil (Araújo *et al.*, 2020).

A publicação das informações nos sites de transparência não significa necessariamente uma gestão pública comprometida com a divulgação de dados que tratam das finanças públicas. Muitos Entes Federados só publicam os demonstrativos que estão exigidos na lei para não sofrerem penalidades, sendo evidenciada numa linguagem extremamente técnica que o cidadão comum não consegue compreender (Sousa, 2018; Alckmin *et al.*, 2019; Pinheiro *et al.*, 2020; Queiroz *et al.*, 2021).

Tendo em vista que o Estado é responsável por gerir o dinheiro público que é arrecadado através dos pagamentos dos tributos realizados pelos contribuintes, é imprescindível que essa relação entre governantes e governados seja mais clara e transparente possível, para que dessa forma as pessoas tenham informações como os recursos estão sendo aplicados. Para garantir essa transparência a LRF surge como um marco no que diz respeito ao planejamento, controle e responsabilização da utilização do dinheiro público.

2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

A LRF surge devido a necessidade de responsabilização e comprometimento com as verbas públicas pois a administração pública vivia em um contexto de comprometimento de recursos públicos, tendo em vista que não existia muita preocupação com o equilíbrio do orçamento dos Entes Federados o que acabava gerando níveis elevados de endividamento,

para evitar essas situações houve a promulgação dessa Lei para dar mais atenção ao planejamento controle e responsabilização (Santos 2017; Cruz; Afonso, 2018; Silva, Izá, 2020; Maciel *et al.*, 2021; Rodrigues *et al.*, 2021).

Esse dispositivo legal apresenta comportamentos que devem ser seguidos pelos gestores para uma gestão pública responsável e devem ser observados em todos os níveis da Federação como também penalidades, caso seus dispositivos não sejam atendidos, visando o controle de receitas e despesas e níveis de endividamentos aceitáveis (Lima; Lima; Cruz, 2016; Kataoka; Neto, 2016).

Mesmo com os avanços que a LRF trouxe para as finanças públicas no Brasil, ainda existe um longo caminho a percorrer para que o objetivo seja totalmente atingido. A mera publicação da lei não garante por si só a participação social e a prestação de contas. Políticas públicas devem ser desenvolvidas para incentivar a participação do povo nas decisões dos governos, como consequência, existirá uma sociedade mais comprometida com as contas públicas, e conseqüentemente mais eficiência dos gastos públicos (Forte, 2020; Almeida; Ribeiro, 2022).

A LRF elenca em seu art. 48, quais os demonstrativos devem ser disponibilizados nos portais eletrônicos dos entes públicos, bem como suas versões simplificadas, para que dessa forma a transparência pública possa ser efetivada e o controle social possa ser exercido:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, os orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Estes demonstrativos citados materializam a prestação das contas públicas, onde a União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem evidenciá-los para que dessa forma, as pessoas tenham informações a respeito das ações no setor público, e com isso efetivar o controle social.

Além dos instrumentos de transparência elencados no art. 48 da LRF, a transparência pública se materializa, através de audiências públicas, e informações pormenorizadas disponibilizadas em tempo real sobre a execução orçamentária e financeira (Souza, 2018; Silva, 2020).

A execução orçamentária é quando o que foi planejado na LOA, passa para o plano financeiro, ou seja, as receitas são arrecadadas e as despesas são realizadas (Couto; Barbosa

Neto; Resende, 2018). Há uma forte ligação entre a execução orçamentária e a execução financeira, tendo em vista que não podem ser realizados gastos sem que haja a contrapartida financeira, e não pode haver contrapartida financeira com despesas, caso estas não estejam previstas no orçamento (Gomes, 2018). Assim a execução orçamentária significa a realização das despesas que foram inicialmente planejadas no orçamento.

Essa execução compreende o exercício financeiro, que vai de 01 de janeiro a 31 de dezembro (BRASIL, 1964). Para que ela seja executada é necessário haver o equilíbrio entre a receita e despesa pública, por isso a necessidade de leis que tratam das finanças públicas com responsabilidade (Neves, 2018).

É de suma importância a preocupação com o orçamento público, pois é através dele que é detalhado informações a respeito da arrecadação das receitas e a fixação das despesas, sendo possível que a administração pública possa cumprir o seu objetivo que é a prestação de serviços com eficiência para a sociedade (Confessor *et al.*, 2017).

Conforme o Manual de Contabilidade Pública (2021, p. 38) “as receitas públicas são os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado”. Correspondem aos valores arrecadados pelos entes federados visando atingir o objetivo de promover o bem-estar social para as pessoas por intermédio das políticas públicas (Valadão Junior; Queiroz Neto, 2020).

As despesas públicas são dispêndios financeiros, ou seja, os gastos para que seja possível a promoção do bem-estar social e a manutenção da máquina pública (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AOS SETOR PÚBLICO, 2021). A contabilidade pública assume papel fundamental, sendo responsável por informar os fatos que ocorrem com o patrimônio público para os *stakeholders* (Silva; Silva, 2017).

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo nº 165 especifica quais as peças orçamentárias que compõem o orçamento dos Entes Públicos, sendo eles o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), todos esses instrumentos de iniciativa do Poder Executivo (Silva, 2020).

O PPA é um demonstrativo que tem duração de quatro anos. Considera o planejamento de médio prazo e nele é evidenciado as despesas de capital e outras delas decorrentes, como também os programas de duração continuada (Silva; Izá, 2020). Esse entra em vigor no segundo ano de mandato do Chefe do Executivo, e sua duração vigora até o primeiro ano do mandato subsequente (Santos, 2017).

A LDO é um demonstrativo anual que compreende as metas e prioridades da gestão pública para o ano seguinte, em todos os níveis da federação, ainda trata de informações relacionadas com alterações na legislação tributária, e orienta a elaboração da LOA (Silva, 2020).

A LOA é o próprio orçamento, ou seja, o plano financeiro que será utilizado durante o exercício financeiro, são evidenciadas as receitas previstas e as despesas fixadas, que serão usadas para que a administração consiga atingir os objetivos fixados no PPA e na LDO (Pinheiro *et al.*, 2020).

O RREO é divulgado de forma bimestral pelos Entes Públicos. Nesse documento deve ser apresentado informações acerca da execução orçamentária, sendo uma exigência da Constituição Federal e da LRF, devendo ser apresentadas as seguintes informações (MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, 2023).

- Balanço Orçamentário;
- Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal;
- Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Demonstrativo das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- Demonstrativo das Parcerias Público Privadas;
- Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Essas informações que devem compor o RREO visam facilitar o entendimento dos cidadãos a respeito da execução orçamentária dos Entes Federativos, assim esses dados em conjunto subsidiam o entendimento e o acompanhamento das receitas que foram arrecadadas e das despesas que foram executadas.

O RGF deve ser apresentado por quadrimestre, para que dessa forma possa se observar se os limites impostos pela LRF estão sendo cumpridos pela União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, administração direta e indireta, acerca da despesa total com o pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias e contragarantias e operações de crédito, a não divulgação deste relatório pode ocasionar na proibição dos recebimentos de transferências

voluntárias e a contratação de empréstimos (MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, 2023).

Os tribunais de contas também fiscalizam os recursos públicos, por meio do controle externo, a partir desse controle surge a emissão do parecer prévio, e com esse documento o Poder Legislativo julga as contas dos gestores públicos e atendem os quesitos da legislação concernente (Cruz; Afonso, 2018).

2.3 ESTUDOS ANTERIORES

A partir do exposto, alguns estudos anteriores são elencados de modo a corroborar tanto a base teórica apresentada, quanto a base de análise a ser efetuada posteriormente.

Antonovz, Corrêa e Peixe (2017) avaliaram a qualidade de informação divulgada pelos Portais de Transparência dos Estados brasileiros, e se existe correlação positiva entre as variáveis do Índice de Transparência da Gestão Pública Estadual (ITGP-E), o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) e o Índice Gini. Dos Estados analisados, dois fatos merecem destaque: o melhor colocado de todos, Santa Catarina, ficou com 29 pontos, pouco mais do que a metade do total de pontos possíveis de serem obtidos. E o último colocado, o Piauí, ficou com apenas 4 pontos no total, denotando a fraqueza e a fragilidade da divulgação de informações de caráter obrigatório por parte desse Estado, prejudicando a sociedade que não pode analisar como os recursos são aplicados no Estado. A única informação constante deste portal se refere à folha de pagamento dos funcionários, não sendo nada mais divulgado.

Por sua vez, Lima, Lima e Cruz (2016) investigaram como os municípios que compõem a mesorregião da Zona da Mata do Estado da Paraíba, estão divulgando os instrumentos de transparência pública previsto no artigo 48 da LC 101/2000 da LRF, em seus portais eletrônicos. Um estudo que se aproxima em termos de abordagem ao que é apresentado neste. Constatou-se com a pesquisa que o ano de 2014 apresentou um maior nível de transparência, havendo no ano de 2015 uma elevação no número de municípios que não divulgaram nenhuma informação acerca do art. 48 da LRF, haja vista que os municípios de Caaporã e São Miguel de Taipu, diferentemente do ano de 2014 não divulgaram nenhuma informação e o município de São José dos Ramos assim como no ano de 2014 não divulgou nenhuma informação. Os resultados da pesquisa, mostraram que quando se trata de transparência na gestão pública, têm-se muito a evoluir, visto que, passados cerca de 16 anos

desde a implantação da LRF, muitos municípios não prestam tais informações acerca do art. 48 da referida lei integralmente, e outros não apresentam nenhuma informação.

O estudo de Souza (2018) teve como objetivo identificar os instrumentos de transparência e controle social, adotados pelo município de Cacoal-RO e como contribuíram para o índice de transparência pública. Os resultados obtidos indicaram que há necessidade de maior engajamento pelo poder público municipal, no quesito de atrair, facilitar e divulgar aos cidadãos instrumentos para o acesso e exercício do efetivo controle e participação social.

A pesquisa de Alkmim *et al.* (2019) verificou se municípios da região do Alto – Tietê/SP estão publicando de maneira correta em seus portais de transparência eletrônicos os relatórios exigidos no art. 48 da LRF. Os resultados apontam para um nível de publicação baixo, haja vista apenas três municípios terem publicado as informações necessárias exigidas.

Gonçalves *et al.* (2019) analisaram em sua pesquisa o índice de transparência dos municípios amazonenses, com população entre 50.000 mil a 3.000.000 milhões de habitantes, acessíveis por meio eletrônico. Os resultados analisados revelaram que os índices são insuficientes para garantir informações aos cidadãos para que eles possam exercer um controle social efetivo acerca dos atos da gestão pública.

Araújo *et al.* (2020) buscaram estudar o nível de transparência pública das informações sobre os atos da gestão pública divulgadas nos sítios eletrônicos de prefeituras de municípios dos estados de Tocantins. De modo geral, a observância à Lei de Acesso à Informação (LAI), em média, foi melhor do que à LRF.

Forte (2020) buscou compreender com um olhar crítico a aplicação da LRF e da LAI na gestão municipal, com base em dados veiculados diretamente no Portal da Transparência do município de Fortaleza. O estudo concluiu que o Portal apresenta baixo detalhamento das informações, com uso de quantitativos e percentuais em linguagem puramente técnica, sem tradução para o cidadão comum.

Gonçalves (2021) analisou se os municípios da Região Metropolitana de Natal estão atendendo aos quesitos de transparência previstos no art. 48 da Lei Complementar (LC) nº 101/2000, onde se concluiu que nenhum dos municípios analisados divulgou todos os relatórios obrigatórios descritos na LRF. Contudo, durante a pesquisa ficou perceptível o crescimento da transparência dos municípios com o passar do tempo.

Queiroz *et al.* (2021) realizaram uma pesquisa de como os dez maiores municípios paraibanos estão publicando suas informações em seus portais eletrônicos à luz do art. 48 da LRF. Com os achados foi possível observar que dos dez municípios analisados, nenhum publicou os documentos de maneira integral no recorte analisado.

Almeida e Ribeiro (2022) analisaram o grau de transparência dos municípios de São Paulo com mais de 450 mil habitantes, a partir de diretrizes da LRF e LAI. Nos resultados, observa-se que alguns municípios não têm divulgado informações de cunho obrigatório relativas à execução orçamentária, fato agravado diante da falta de clareza e compreensibilidade das informações.

Com isso, se percebe um longo caminho no que se refere a implementação dos mecanismos de transparência presentes na LRF, o que enseja maiores estudos e reflexões acerca da temática em questão.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Essa seção apresenta os procedimentos metodológicos que foram utilizados para atender o problema proposto pelo presente estudo. No campo da ciência contábil, a pesquisa pode ser categorizada de três formas, quanto a abordagem do problema, quanto aos objetivos e quanto aos procedimentos.

De acordo com Raupp e Beuren (2006, p. 92) “A pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado”. Dessa forma, no tocante a abordagem do problema, a pesquisa é classificada como quantitativa e qualitativa. Qualitativa pois visa analisar de uma maneira mais aprofundada como está o nível de transparência pública dos dez maiores municípios do cariri ocidental paraibano, a partir do que está contido nos portais de transparência de cada município estudado. Também é considerada como quantitativa, pois os dados serão analisados por intermédio da estatística descritiva, em especial pela utilização da média aritmética.

No que diz respeito à classificação quanto aos objetivos, é considerada como descritiva, pois buscou-se descrever, identificar e analisar se os municípios da amostra cumprem a obrigatoriedade legal, no tocante à publicação dos demonstrativos elencados no art. 48 da LRF.

No que se refere aos procedimentos, é classificado como documental, dado que a coleta dos dados foi realizada nos portais de transparência das cidades investigadas, e a partir

dos documentos encontrados nesses sites, foi possível analisar as informações e obter conclusões sobre o assunto.

A amostra da pesquisa é composta pelos dez maiores municípios que compõem o cariri ocidental da Paraíba, o critério para a escolha das cidades está relacionada com a variável populacional. As cidades que compõem a amostra estão descritas na Tabela 1, bem como é apresentada a informação concernente ao quantitativo populacional, conforme os dados do último censo realizado.

Tabela 1 - Municípios que compõem o Cariri Ocidental da Paraíba

Municípios do Cariri Ocidental da Paraíba	POPULAÇÃO (CENSO 2010)
Camalaú	5.749
Congo	4.687
Livramento	7.164
Monteiro	30.852
Prata	3.854
São João do Tigre	4.396
São José dos Cordeiros	3.985
Serra Branca	12.973
Sumé	16.060
Taperoá	14.936

Fonte: Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010).

A escolha por essas cidades se deu devido a necessidade de investigações sobre transparência pública no contexto da LRF nessa região. O recorte temporal escolhido para a investigação foi entre os anos de 2018 a 2022, pois buscou-se realizar uma análise recente dos dados.

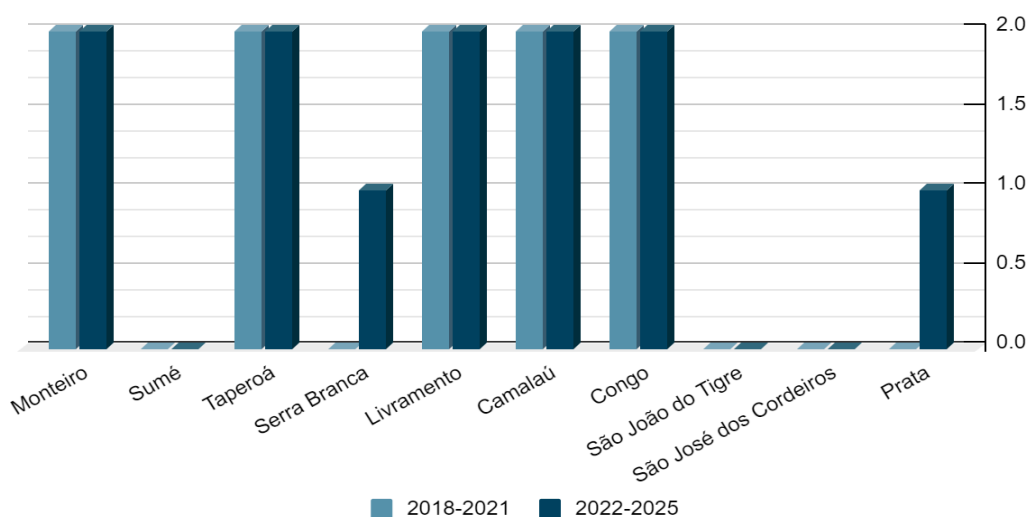
De acordo com a publicação dos demonstrativos nos portais de transparência das prefeituras foram atribuídas pontuações. Assim para o demonstrativo que não tivesse sido publicado foi atribuído (0) zero pontos, para aquele em que havia informações dos anexos ou texto da lei, ou seja que estava divulgado de maneira incompleta foi atribuído (1) ponto, e para os demonstrativos que estavam publicados de maneira integral, ou seja os anexos e o texto da lei foi atribuído (2) pontos. A partir disso foi possível realizar a tabulação dos dados e analisar o nível de transparência pública dos municípios do cariri ocidental paraibano.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Neste tópico serão demonstradas as informações acerca do processo de planejamento orçamentário na amostra analisada, o Gráfico 1 trata do Plano Plurianual, a Tabela 2 trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto a Tabela 3 evidencia os dados da Lei Orçamentária Anual.

Gráfico 1 – Plano Plurianual



Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

No que diz respeito ao PPA foi analisado se a amostra pesquisada publicou tal demonstrativo nos anos de 2018 e 2022. É nesse documento que os municípios divulgam e planejam suas metas de médio prazo, ou seja, a duração de 4 anos. A partir da análise dos dados, foi possível observar que os municípios de Camalau, Congo, Livramento, Taperoá e Monteiro apresentam em seus respectivos portais de transparência informações que tratam do plano plurianual, referente ao recorte temporal investigado.

Ao contrário das cidades de São João do Tigre, São José dos Cordeiros e Sumé que não publicaram informações a respeito do planejamento de médio prazo das últimas duas gestões anteriores, através disso é possível perceber que tais municípios não cumprem o que dispõe a LRF, o que acaba resultando em uma gestão pouco comprometida com a transparência e a prestação de contas públicas.

Nos municípios da Prata e Serra Branca, é possível perceber que houve a divulgação de tal demonstrativo apenas da gestão de 2022-2025. Foram atribuídas as pontuações "1", para as respectivas cidades, visto que não foram publicadas informações da Lei que dispõe sobre o PPA.

Os achados de Lima, Lima e Cruz (2016) evidenciam que na amostra das 30 cidades analisadas, 12 destas não publicaram nenhuma informação em seus portais de transparência no recorte temporal. A pesquisa de Alckmin et al. (2019) que analisou a divulgação de informações desse demonstrativo no ano de 2014-2017, como resultado foi possível identificar que em 70% dos municípios não foi constatada a divulgação do PPA de forma completa. Enquanto nos achados de Queiroz et al. (2021) apenas dois municípios publicaram tal demonstrativo integralmente, sendo eles João Pessoa e Guarabira.

Em seguida, na Tabela 2 serão abordadas as informações a respeito da LDO, demonstrando o nível de publicidade que foi dado a esse demonstrativo no recorte temporal analisado pela pesquisa, sendo esse um dos principais instrumentos para garantir o planejamento no âmbito do setor público.

Tabela 2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias

CIDADE	2018	2019	2020	2021	2022	Média
Camalaú	2	2	2	2	2	2
Congo	0	0	0	2	2	0,8
Livramento	2	2	1	2	1	1,6
Monteiro	0	2	2	1	2	1,4
Prata	0	0	0	0	0	0
São João do Tigre	2	0	1	0	2	1
São José dos Cordeiros	0	0	0	2	0	0,4
Serra Branca	0	0	0	0	0	0
Sumé	0	0	0	0	0	0
Taperoá	2	2	2	2	2	2

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Em relação a LDO, foi calculada a média aritmética da divulgação sobre esse demonstrativo, as cidades de Camalaú e Taperoá se destacaram sendo as mais transparentes nesse quesito, apresentando média 2. Entre os anos 2018-2022 publicaram a informação em todo o recorte temporal, bem como a lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias e seus respectivos anexos.

O município de Livramento também se destaca de forma positiva, divulgando informações em todos os anos, contudo nos anos de 2020 e 2022, os dados estão incompletos, motivo pelo qual foi atribuída a pontuação "1". No recorte temporal analisado, o município de Monteiro divulgou os dados a partir de 2019, e apenas em 2021 a informação estava incompleta. São José dos Cordeiros divulgou informações apenas do ano de 2021.

Nos portais de transparência dos municípios de Prata, Serra Branca e Sumé não foram publicadas informações acerca da LDO, o que prejudica o conhecimento dos cidadãos no que

diz respeito às prioridades da administração pública para o ano subsequente, bem como prejudica a elaboração da LOA.

Nos estudos de Lima, Lima e Cruz (2016) constatou-se que no ano de 2014 dos 30 municípios estudados, apenas 14 divulgaram a lei integralmente, 1 divulgou parcialmente e 15 não divulgaram nenhuma informação. A partir de Alkmim *et al.* (2019) é possível notar que no ano de 2015, 03 (três) municípios divulgaram a Lei integralmente, 04 (quatro) divulgaram parcialmente e 03 (três) não divulgaram informação alguma. Em 2016 constata-se que 03 (três) divulgaram integralmente, 05 (cinco) divulgaram parcialmente e 02 (dois) não divulgaram. Na pesquisa de Queiroz *et al.* (2021) na amostra analisada apenas a cidade de Guarabira fez a publicação da LDO nos anos analisados de maneira completa, Campina Grande e João Pessoa, também se destacaram apresentando altos níveis de transparência, ao contrário de Sousa que não divulgou nenhuma informação.

A Tabela 3 evidencia os dados que foram divulgados nas cidades investigadas acerca da LOA, ou seja, o próprio orçamento.

Tabela 3 - Lei Orcamentária Anual

CIDADE	2018	2019	2020	2021	2022	Média
Camalaú	2	2	2	2	2	2
Congo	0	0	2	2	2	1,2
Livramento	2	2	2	2	2	2
Monteiro	2	2	2	2	2	2
Prata	0	1	1	1	1	0,8
São João do Tigre	1	2	1	0	1	1
São José dos Cordeiros	1	0	0	0	0	0,2
Serra Branca	0	1	0	1	1	0,6
Sumé	0	0	0	0	0	0
Taperoá	2	2	2	2	1	1,8

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

No tocante a LOA, é possível observar que os municípios de Camalaú, Livramento e Monteiro, apresentaram média 2, ou seja, esses publicaram todas as informações no período analisado de maneira completa, atendendo o que dispõe a LRF. A cidade de Taperoá publicou dados acerca da LOA em todos os anos analisados, todavia no ano de 2022, a informação foi publicada de maneira incompleta, motivo pelo qual foi atribuída a pontuação "1". No portal de transparência no município do Congo, só foram encontradas informações a respeito desse demonstrativo a partir do ano de 2020.

Os municípios que apresentaram menores médias foram São João do Tigre, Prata, Serra Branca e São José dos Cordeiros apresentando as médias aritméticas (1,0), (0,8), (0,6),

(0,2) respectivamente. No município de Sumé não foram encontradas informações acerca deste demonstrativo em todo recorte temporal analisado.

No estudo de Alckmin et al. (2019) observa - se que no ano de 2015, apenas 4 cidades publicaram o demonstrativo de forma integral e 3 não divulgaram nenhuma informação, os portais de transparência apresentam apenas o texto da Lei, deixando de lado seus anexos. Na pesquisa de Araújo et al. (2020) a LOA foi um dos demonstrativos que mais foram atendidos pela amostra investigada. Os achados de Queiroz et al. (2021) demonstram que a capital Paraibana foi a mais transparente acerca da publicação deste demonstrativo, entretanto de maneira geral nenhum município investigado publicou integralmente este demonstrativo.

4.2 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

Neste tópico serão apresentadas as informações a respeito do RREO e do RGF. Na Tabela 4 são divulgados os níveis de publicidade que foram dadas ao RREO, esse apresenta o intuito de facilitar a compreensão da execução orçamentária.

Tabela 4 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

CIDADE	2018	2019	2020	2021	2022	Média
Camalaú	1	1	1	1	1	1
Congo	1	1	1	1	1	1
Livramento	1	1	1	1	1	1
Monteiro	2	1	2	2	2	1,8
Prata	0	0	0	0	0	0
São João do Tigre	1	1	1	1	1	1
São José dos Cordeiros	0	0	1	1	1	0,6
Serra Branca	1	1	1	2	1	1,2
Sumé	0	0	0	0	0	0
Taperoá	1	1	1	1	1	0

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

No que diz respeito ao RREO deve ser divulgado de forma bimestral, nota-se que nenhuma das cidades publicou o demonstrativo de maneira integral durante os cinco anos, o município de Monteiro foi o que apresentou melhor nível de publicidade, tendo em vista que apenas em 2019, não divulgou as informações de maneira integral. Ao contrário de Serra Branca, que publicou o demonstrativo de maneira parcial em todos os anos analisados, exceto em 2021.

Camalaú, Congo, Livramento, São João do Tigre e Taperoá apresentaram a mesma representatividade, ou seja, a média aritmética 1, esses municípios publicaram em todos os anos do recorte temporal analisado, mas apenas de forma parcial.

As cidades da Prata e Sumé ganham destaque, tendo em vista que não divulgaram nenhuma informação a respeito do RREO no recorte temporal analisado, dessa forma dificultando a publicidade e a transparência das contas públicas que são obrigadas pela legislação. Quanto aos indicadores da LRF, os achados da pesquisa indicaram que as informações menos divulgadas foram os relatórios simplificados RREO e RGF que na prática tendem a facilitar a compreensão das informações por parte do usuário (Almeida, Ribeiro, 2022).

Na pesquisa de Almeida *et al.* (2018) o demonstrativo estava publicado no portal de transparência de toda amostra analisada. Ao contrário dos achados da pesquisa Gonçalves *et al.* (2019) tendo em vista que nenhum município obteve pontuação máxima no período abrangido pela investigação. Nos estudos de Queiroz *et al.* (2021), em nenhuma das cidades foram publicadas as informações integrais deste relatório, os municípios de João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita e Patos foram as mais transparentes nesse quesito.

Em seguida na Tabela 5, completando as informações acerca da execução orçamentarias das prefeituras analisadas são apresentadas informações sobre o nível de transparência das contas públicas que tratam do RGF.

Tabela 5 - Relatório da Gestão Fiscal

CIDADE	2018	2019	2020	2021	2022	Média
Camalaú	2	2	2	2	1	1,8
Congo	1	1	1	1	1	1
Livramento	2	2	1	2	2	1,8
Monteiro	2	2	2	2	2	2
Prata	0	0	0	0	0	0
São João do Tigre	2	2	2	2	1	1,8
São José dos Cordeiros	2	1	2	2	2	1,8
Serra Branca	1	1	2	1	1	1,2
Sumé	0	0	0	0	0	0
Taperoá	2	2	2	2	2	00

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

É perceptível através da análise das informações que o município de Taperoá e Monteiro apresentaram as melhores médias evidenciando todas as informações de maneira integral em todo o recorte temporal analisado.

Os municípios de Camalaú, Livramento, São João do Tigre e São José dos Cordeiros, apresentaram a mesma representatividade publicando os dados de maneira integral, em 80% dos anos analisados, e 20% de maneira parcial, o que representa que apenas em um ano as informações não foram publicadas de maneira integral. Prata e Sumé se destacam novamente por não divulgar nenhuma informação nos seus portais de transparência.

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (2023, p. 506) “é facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal. Neste caso, a divulgação do relatório com os seus demonstrativos deverá ocorrer em até trinta dias após o encerramento do semestre”.

As informações que tratam do RGF nos portais de transparência das cidades do Congo entre os anos de 2018, 2019 e 2020, foram publicadas por semestre. Do mesmo modo o município de São João do tigre. Na pesquisa de Gonçalves et al. (2019) grande parte da amostra também divulga as informações de maneira quadrimestral, exceto a cidade de Tefé.

Na pesquisa de Almeida et al. (2018) as informações que tratam do RGF foram encontradas em todas as cidades na amostra analisada. Nos achados de Alckmin *et al.* (2019) no ano de 2015 apenas 01 município divulgou o relatório de forma integral, enquanto no ano de 2016 duas cidades fizeram a divulgação. Os achados de Gonçalves *et al.* (2021) o município de Vera Cruz foi o único a não divulgar nenhum RGF.

4.3 PRESTAÇÕES DE CONTAS (PC) E PARECER PRÉVIO (PP)

As Tabelas 6 e 7, tratam acerca das Prestações de Contas e dos Pareceres Prévios, no qual foram divulgados nos portais de transparência das prefeituras analisadas.

Tabela 6 - Prestação de Contas

CIDADE	2018	2019	2020	2021	2022	Média
Camalaú	0	2	2	2	2	1,6
Congo	2	2	2	0	0	1,2
Livramento	2	2	2	2	2	2
Monteiro	2	2	2	2	2	2
Prata	0	0	0	0	0	0
São João do Tigre	0	0	0	0	0	0
São José dos Cordeiros	0	0	0	0	0	0
Serra Branca	0	0	0	2	2	0,8
Sumé	0	0	0	0	0	0
Taperoá	2	2	2	2	2	2

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Com a análise dos dados é possível perceber que os municípios de Livramento, Monteiro e Taperoá se destacam no recorte temporal analisado, pois apenas essas cidades cumpriram de maneira integral o que exige a legislação. Já o município de Camalaú também divulgou as informações de maneira integral, com exceção do ano de 2018 que não divulgou nenhuma informação.

Os municípios da Prata, São João do Tigre, São José dos Cordeiros e Sumé não divulgaram nenhuma informação no que diz respeito às prestações de contas nos anos analisados, esses dados refletem na dificuldade por parte das prefeituras em dar cumprimento ao que é exigido pela LRF. De modo geral, nota - se o baixo grau de publicidade nos portais de transparência das cidades.

Os resultados de Almeida e Ribeiro (2022) também se mostram preocupados com os números encontrados, tendo em vista que apenas 33,33 % das cidades analisadas evidenciam essas informações, bem como a pesquisa de Almeida *et al.* (2018), no qual 61% das cidades não fazem a divulgação. Todavia na pesquisa de Queiroz *et al.* (2021) este demonstrativo foi dado ampla divulgação, com exceção das cidades Cajazeiras, Sousa e Sapé.

Tabela 7 - Parecer Prévio

CIDADE	2018	2019	2020	2021	2022	Média
Camalaú	0	2	2	0	0	0,8
Congo	2	2	2	0	0	1,2
Livramento	0	0	0	0	0	0
Monteiro	0	0	0	0	0	0
Prata	0	0	0	0	0	0
São João do Tigre	0	0	0	0	0	0
São José dos Cordeiros	0	0	0	0	0	0
Serra Branca	0	0	0	0	0	0
Sumé	0	0	0	0	0	0
Taperoá	0	0	0	0	0	0

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

É notório que o parecer prévio foi o demonstrativo que menos foi divulgado pelas prefeituras em seus sites no período compreendido pela pesquisa. Essa informação é emitida pelos Tribunais de Contas que atuam como fiscalizadores das contas públicas, atuando junto ao Poder Legislativo no controle externo. Sendo considerada de vital importância pois assim é possível ter conhecimento se as gestões públicas estão tendo suas contas aprovadas pelo órgão fiscalizador.

Os achados demonstram que foi dada pouca importância a divulgação desse demonstrativo, tendo em visto que apenas foram encontradas informações nos portais de

transparência das cidades de Camalaú, nos anos de 2019 e 2020, bem como a cidade do Congo no qual é possível encontrar o parecer dos anos de 2018, 2019 e 2020.

Nas investigações realizadas por Araújo *et al.* (2020) apenas Gurupi havia publicado o parecer prévio de prestação de contas. Na pesquisa de Queiroz *et al.* (2021), o parecer prévio também foi o demonstrativo de menor publicidade por parte dos maiores municípios paraibanos, visto que em todo recorte temporal analisado não foi encontrada nenhuma informação a respeito desse documento. Os mesmos resultados foram encontrados por Lourenço (2021) e Gonçalves (2021), que nas quinze prefeituras analisadas não foram encontradas nenhuma informação. Ao contrário da pesquisa de Almeida e Ribeiro (2022) que em sua amostra 75% apresentam as informações em seus respectivos portais de transparência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo geral analisar o nível de transparência pública à luz do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal nos dez maiores municípios do cariri paraibano entre os anos de 2018 a 2022. O mesmo foi alcançado a partir dos pontos em discussão a seguir.

No portal de Transparência do município de Sumé não foram encontradas nenhuma informação que está elencada no art. 48 da LRF nos cinco anos analisados, assim é possível observar que este município tem muito a avançar no que diz respeito à transparência pública e ao cumprimento da obrigatoriedade da lei.

Em relação ao PPA percebe-se que apenas 50% da amostra publicou o documento de forma integral na amostra analisada, enquanto 30% não divulgou nenhuma informação.

No que tange a LDO apenas 20% publicou a informação de maneira integral, sendo esses Taperoá e Camalaú e 30% não divulgou nada em seus portais de transparência.

Quando comparado o nível de divulgação entre a LDO e a LOA, é notório que esta última teve um nível de publicização maior, pois 30% da amostra divulgou completamente Camalaú, Livramento e Monteiro, e apenas Sumé não publicou os dados.

No que diz respeito ao RREO esse demonstrativo não publicou de maneira integral em nenhuma das cidades analisadas quando analisado todos os cinco anos, Monteiro apresentou a melhor média, deixando de divulgar informações completas apenas no ano de 2020, 50% da amostra apresentou a mesma representatividade, sendo estas respectivamente

Camalaú, Congo, Livramento, São João do Tigre e Taperoá, entretanto Prata e Sumé não fizeram nenhuma divulgação, do mesmo modo quando é analisado o RGF, que ambos os municípios não fazem nenhuma publicação.

Ainda no que tange ao RGF, apenas Taperoá e Monteiro o fizeram de maneira integral em todo recorte temporal analisado, e 40% da amostra apresentaram a mesma representatividade 1,8% sendo essas Camalaú, Livramento, São João do Tigre e São José dos Cordeiros.

As prestações de contas também apresentaram baixo nível de divulgação por parte das prefeituras, pois apenas 30% divulgaram de maneira integral sendo essas Livramento, Monteiro e Taperoá, todavia 40% das cidades não divulgou nada Prata, São João do Tigre, São José dos Cordeiros e Sumé.

Em relação ao demonstrativo que teve o menor índice de transparência foi o parecer prévio, tendo em vista que só foram encontradas informações nos portais de transparência de Camalaú e Congo.

Apesar da Lei de Responsabilidade Fiscal ser considerada um marco no que diz respeito às finanças públicas, ainda há muita coisa para ser melhorado, tendo em vista que apesar desta elencar os demonstrativos que devem ser dado ampla divulgação nos portais eletrônicos dos municípios, muitos desses não cumprem o que dispõe a referida lei.

Para futuras pesquisas recomenda-se analisar o nível de transparência pública de outras Mesorregiões da Borborema, tendo em vista a importância de conhecer o nível de publicidade e cumprimento da legislação aplicável do Estado da Paraíba, para uma gestão pública mais eficiente e comprometida com o bem-estar da coletividade.

REFERÊNCIAS

ALKMIM, Barbara Ellen de O. *et al.* A transparência na administração pública. **Diálogos Interdisciplinares**, v. 8, n. 5, p. 115-131, 2019.

ANTONOVZ, Tatiane; CORREA, Michael Dias; PEIXE, Blênio Cezar Severo. Transparência na Gestão Pública Estadual: Um Estudo dos Portais de Transparência dos Estados Brasileiros. In: **XIV Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade. São Paulo**. 2017.

ARAÚJO, Xenise Milhomem Brandão; KRONBAUER, Clovis Antônio; CARVALHO José Ribamar Marques; CIRNE, Gianinni Martins Pereira. Quem está ficando para trás? Uma análise da transparência pública dos portais eletrônicos de municípios tocantinenses. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 17, n. 44, p. 123-141, 2020.

BRASIL. Lei nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 mai. 2000. Disponível em: Acesso em: 30 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 de março de 1964. Disponível em: Acesso em: 30 mar. 2023.

CONFESSOR, Kliver Lamarthine Alves; ALMEIDA, Claudia Milene Vieira; COSTA, Jailza Mendes; TORRES, Fernando Jose Vieira. Gasto Público: uma análise das despesas com pessoal nos municípios paraibanos. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos- ABC**. 2017.

CRUZ, Cláudia Ferreira da; AFONSO, Luís Eduardo. Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios. **Revista de Administração Pública**, v. 52, p. 126-148, 2018.

COSTA, Geovani Alves; SOUZA, Ana Maria da Silva. A transparência das contas públicas na era da informação: controle social na administração pública municipal. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 18, n. 1, p. 292-315, 2020.

ROSA, Fabricia Silva; MARTINS, Simone; LUNKES, Rogério João; VIEIRA, Danrley Maurício. A Influência da Transparência Pública na Relação entre Gestão Fiscal e no Desempenho de Municípios Brasileiros. **Desenvolvimento em Questão**, v. 19, n. 54, p. 262-278, 2021.

DE ALMEIDA, Ademilson Ferreira et al. Transparência pública e gestão fiscal nos municípios da região metropolitana de Apucarana. **Organizações e Sustentabilidade**, v. 6, p. 43-51, 2018.

ALMEIDA, Gustavo Tomaz; RIBEIRO, Emerson Nunes. Análise do grau de aderência às Leis de Responsabilidade Fiscal e Acesso à Informação: um estudo dos portais da transparência dos municípios do Estado de São Paulo com mais de 450 mil habitantes. **Revista Expectativa**, v. 21, n. 1, p. 77-98.

ANDRADE, Adriano Mello. A influência da lei de responsabilidade fiscal na contabilidade pública dos municípios brasileiros. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar**, v. 2, n. 5, p. e25349-e25349, 2021.

COUTO, Lucas Carrilho; BARBOSA NETO, João Estevão; RESENDE, Leandro Lima. Flexibilidade do orçamento público perante a execução orçamentária. **Revista Mineira de Contabilidade**, v. 19, n. 1, p. 42-54, 2018.

FORTE, Elaina Cavalcante. Transparência pública e acesso à informação: uma análise do Portal da Transparência do município de Fortaleza. **Revista Controle-Doutrina e Artigos**, v. 18, n. 2, p. 429-456, 2020.

GOMES, Yago Silva. **Um estudo da execução orçamentária da secretaria e do fundo de cultura da cidade de Anápolis-GO.** 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Goiás. Goiânia-GO.

GONÇALVES, Camila Vicente Barbosa. **Transparência municipal: uma análise do atendimento ao Art. 48 da lei complementar 101/2000 dos municípios da região metropolitana de Natal.** 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

GONÇALVES, Janinne Moraes; SANTOS Leonor Bernardete Aleixo; OLIVEIRA Jean Serrão; JESUS Sâmia Regina Pincanço. Índice De Transparência Municipal: Análise das informações públicas divulgadas em portais eletrônicos dos Municípios do Amazonas. **Perspectivas em Políticas Públicas**, v. 12, n. 24, p. 145-178, 2019.

CAVALCANTE JÚNIOR, Florisvaldo Cunha; QUEIROZ NETO, Herrisson Queiroz. Contabilidade Pública Como Ferramenta De Tomada De Decisões Do Gestor Público: Um estudo de caso na Prefeitura Municipal de Petrolina, Estado de Pernambuco. **Revista Rios**, v. 14, n. 27, p. 58-91, 2020.

KATAOKA, Sheila Sayuri; DE BARROS NETO, Djair Pereira. Mecanismos Utilizados na Transparência das Informações Contábeis nos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Paraibanos. In: **Anais do Congresso UFPE de Ciências Contábeis.**

LIMA, Marinely Costa; LIMA, Iran Jefferson Ribeiro; CRUZ, Vera Lúcia. Transparência das Contas Públicas: um Estudo Acerca do Cumprimento do art. 48 da LRF nos Municípios da Zona da Mata da Paraíba. In: **Anais do Congresso UFPE de Ciências Contábeis.** 2016.

LOURENÇO, Ana Luísa de Araújo. **Portais da transparência: análise dos municípios de Natal e região metropolitana à luz do art. 48 da lei de responsabilidade fiscal, no período de 2019 a 2020.** 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

MACIEL, Ana Maria Heinrichs et al. Evolução da Lei de Responsabilidade Fiscal: Uma análise nos municípios da região sul do Brasil. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 2, p. e52610212865-e52610212865, 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. (2023). **Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, Secretaria do Tesouro Nacional.** 13^o. ed. Brasília. Disponível em:
https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20083
Acesso em: em 30 Mar. 2023.

NEVES, André Luis Gouveia. **A atualização de um processo sistematizado para galgar níveis de excelência na execução orçamentária atual do Exército Brasileiro.** 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. Escola de Comando e Estado-Maior do Exército Escola Marechal Castello Branco. Rio de Janeiro.

PINHEIRO, Ruy Alves Rodrigues et al. A lei de responsabilidade fiscal como um marco divisor na gestão pública brasileira: uma análise dos dezessete anos de sua implementação. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 11, n. 4, 2020.

QUEIROZ, Mariana et al. Transparência das Contas Públicas a Luz do Art. 48 da LRF: Um Estudo dos Dez Maiores Municípios Paraibanos. **Anais**. Congresso UnB de Contabilidade e Governança (100% Virtual em 2021), Brasil, mai. 2021.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2006.

RODRIGUES, Caitiane Pereira; SILVA, Samuel Modesto Modesto; GOES, Claudemar Pimenta; CAFFÉ Hesler Piedade. O Uso da Lei da Responsabilidade Fiscal e o Cumprimento no Município de Petrolina/PE: Um Estudo Voltado ao Nível de Conhecimento da Lei e sua Efetividade no Período 2014 a 2017. **Revista de psicologia**, v. 15, n. 54, p. 617-637, 2021.

SANTOS, Victor Hugo Peres. **Gestão pública dos gastos com pessoal: verificação do cumprimento dos limites prudenciais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, baseado em relatórios sistematizados nos anos de 2015 e 2016 de um Município de Minas Gerais**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Uberlândia.

SILVA, Maurício Corrêa da; SILVA, José Dionisio. Avaliação de desempenho de governos municipais brasileiros na execução orçamentária da despesa por funções de governo (Assessment of the Performance of Brazilian Municipal Governments in the Budget Execution of the Expenditure per Government Function). **Revista Perspectivas Contemporâneas**, v. 12, n. 1, p. 214-236, 2017.

SILVA, Maira Poliana Pinos Da; MACIEL, Sônia Felix de Paula. **Orçamento Público Municipal: como é definido e qual a sua importância no contexto social**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Educação e Meio Ambiente. Ariquemes- Go.

SILVA, Juvêncio Borges; IZÁ, Adriana de Oliveira. A importância da participação popular na elaboração do orçamento e os limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal para a administração pública. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas–Unifafibe**, v. 8, n. 2, p. 83-111, 2020.

SINGH, Ananda Silva; FREITAS, Vanyne Aparecida Franco; JUNIOR, Valdir Machado Valadão. Teoria dos stakeholders e práticas de gestão na escola pública básica: Um estudo de multicasos. **Education Policy Analysis Archives**, v. 27, p. 83-83, 2019.

SOUZA, Dny Sandra da Silva. **Transparência pública: análise dos instrumentos de transparência e controle social no município de Cacoal-RO**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. Fundação Universidade Federal de Rondônia. Cacoal- Rondônia. Tribunal de Contas da União (2020). **Referencial Básico de Governança**. 3º. ed. Brasília. Disponível

em:<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24F0A728E014F0B34D331418D>. Acesso em: 30 Mar. 2023.

VERÍSSIMO, Érico Silva. Um Estudo Bibliométrico Sobre A Teoria Dos Stakeholders. **UNIFESO-Humanas e Sociais**, v. 7, n. 7, p. 38-52, 2021.